



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 043/2014/TJPA
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2014/TJPA

Aos doze dias do mês de dezembro de 2014, o Estado do Pará, por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Órgão do Poder Judiciário, com Sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado TJPA, por seu Secretário de Administração, **IGOR ABRAHÃO ABDON**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 1328441 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 300.750.922-04, designado pela Portaria nº. 3874/2013-GP, de 01 de outubro de 2013, publicada no Diário de Justiça de 02 de outubro de 2013, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; do Decreto Estadual nº. 876, de 29 de outubro de 2013; da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1993 (Código de Defesa do Consumidor); e pelas demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº. 123/TJPA/2014 (processo nº PA-PRO-2014/01768) para o Registro de Preços nº 043/TJPA/2014, conforme Homologação da Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 10/12/2014 registram-se os preços oferecidos pela empresa a empresa **TELETIX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 79.345.583/0001-42 com endereço na Rodovia BR 116, nº 12.500., bairro Parolin, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Cep.: 81.690-200, fone: (41) 2169-7796/7788, e-mail: maurea@teletex.com.br, doravante denominada EMPRESA, representada neste ato por sua representante legal **MAUREA FONTANA**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 3.435.809-5, inscrito no CPF/MF sob o nº. 642.536.439-49, residente e domiciliado em Curitiba/PR, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar para o único item do certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O objeto da presente ata é o registro de preços para aquisição eventual de solução de Enclosures, Lâminas Blade e componentes para os Data Centers do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, além de prestação de serviços de instalação e de suporte técnico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital, que é parte integrante desta ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS – Esta ata de registro de preços é documento vinculativo obrigacional e seu prazo de validade não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, contado da publicação na Imprensa Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante o prazo de validade desta ata, o TJPA não estará obrigado a contratar o objeto referido na cláusula primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à EMPRESA, sendo, entretanto, lhe assegurado a preferência de contratação em igualdade de condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A partir da assinatura da presente ata, a EMPRESA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, aos pedidos realizados e obriga-se a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas neste instrumento e no termo de referência, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos fornecimentos ou

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VL.UNIT. R\$	VL. TOTAL R\$	
UNICO	01	ENCLOSURE PARA LAMINAS BLADE	Unidade	04	39.000,00	156.000,00	
	02	LAN SWITCH BLADE	Unidade	04	150.000,00	600.000,00	
	03	LAMINA BLADE – TIPO I (HALF)	Unidade	32	37.000,00	1.184.000,00	
	04	LAMINA BLADE – TIPO II (HALF)	Unidade	02	72.000,00	144.000,00	
	05	LAMINA BLADE – TIPO III (HALF)	Unidade	02	25.500,00	51.000,00	
	Subtotal: R\$ 2.135.000,00						
	06	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO PARA ITEM 01 (ENCLOSURE)	Unidade	04	4.500,00	18.000,00	
	07	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO PARA ITEM 02 (LAN SWITCH BLADE)	Unidade	04	5.900,00	23.600,00	
	08	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO PARA ITENS 03, 04 e 05 (LAMINAS BLADE HALF)	Unidade	32	400,00	12.800,00	
	Subtotal: R\$ 54.400,00						
	09	SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO PARA ITEM 01 (ENCLOSURE)	Unidade	04	600,00	2.400,00	
	10	SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO PARA ITEM 02 (LAN SWITCH BLADE)	Unidade	04	6.300,00	25.200,00	
	11	SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO PARA ITEM 03 (LAMINA BLADE – TIPO I)	Unidade	32	1.200,00	38.400,00	
12	SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO PARA ITEM 04 (LAMINA BLADE – TIPO II)	Unidade	02	1.200,00	2.400,00		
13	SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO PARA ITEM 05 (LAMINA BLADE – TIPO III)	Unidade	02	1.200,00	2.400,00		
Subtotal: R\$ 70.800,00						Total LOTE UNICO: R\$ 2.260.200,00	

PARÁGRAFO TERCEIRO – A assinatura do contrato será a caracterização do compromisso de efetuar a entrega do objeto da presente ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS – Os preços ofertados pela EMPRESA constam de sua proposta, parte integrante desta ata.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos



(Handwritten marks)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

bens registrados, cabendo ao TJPA promover as negociações junto a EMPRESA, observadas as disposições contidas na alínea "d", do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TJPA convocará a EMPRESA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a EMPRESA não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ordem de classificação das empresas que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e a EMPRESA não puder cumprir o compromisso, o TJPA poderá:

I – liberar a EMPRESA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II – convocar as demais empresas para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUINTO – Não havendo êxito nas negociações, o TJPA deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO SEXTO – O registro da EMPRESA será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não assinar o contrato no prazo estabelecido pelo TJPA, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticado no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do parágrafo anterior será formalizado por despacho do TJPA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO OITAVO – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido da EMPRESA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO – O pagamento dos serviços ocorrerá em parcela única e será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto, conforme itens 6 e 12 do Termo de Referência, à vista do Atesto de Conclusão do objeto emitido pela Secretaria de Informática do TJPA após a conclusão do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados após a confirmação de que os itens contratados foram efetivamente fornecidos, em conformidade com a nota fiscal e a fatura,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

emitidas pela EMPRESA, devidamente atestadas pelo gestor do contrato designado pelo TJPA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será creditado em nome da EMPRESA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato, no **Banco Banpará, Agência 011, conta corrente nº 43.359-4**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a EMPRESA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO QUARTO - A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à EMPRESA para a retificação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO QUINTO – Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO SEXTO – O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos desta Ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material/equipamento.

PARÁGRAFO OITAVO – Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO NONO – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA – São obrigações da EMPRESA além das previstas nesta ata de registro de preços, a seguir especificadas, as demais previstas no edital, no termo de referência e no contrato:

I – Executar fielmente o objeto da presente ata de registro de preços, obedecendo rigorosamente às exigências e especificações contidas no termo de referência.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

II – Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo TJPA.

III – Comunicar ao TJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a vigência da ata e fornecimento dos produtos.

IV – Manter durante a vigência da ata de registro de preços as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

V – Acatar todas as exigências do TJPA, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

VI – Atender às especificações contidas nesta ata de registro de preços, no edital convocatório, no termo de referência e na sua proposta, aos quais a EMPRESA fica vinculada.

VII – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas no edital e nesta ata, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízos das demais.

VIII – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto desta ata de registro de preços, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto registrado.

IX – Em nenhuma hipótese poderá a EMPRESA veicular publicidade acerca do objeto da presente ata de registro de preços.

X – A EMPRESA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/1990.

XII – A EMPRESA não poderá possuir em seu quadro de sócios e empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de desembargadores e juizes vinculados ao TJPA, bem como de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, conforme art. 3º da Resolução nº. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

XIII – Cumprir as demais obrigações previstas no termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO TJPA – São obrigações do TJPA, além das demais previstas nesta ata de registro de preços e nos anexos que integram e complementam o edital convocatório:

I – Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.

II – Observar para que, durante a vigência da ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

III – Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

IV – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.

V – Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades no fornecimento objeto desta ata, objetivando a imediata reparação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

VI – Atestar a entrega e a aceitação dos produtos, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à detentora do preço registrado.

VII – Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio os defeitos detectados nos fornecimentos e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.

VIII – Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO – O acompanhamento e a fiscalização ficarão sob a responsabilidade de servidores designados pela Secretaria de Informática e pela Secretaria de Administração do TJPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Secretaria de Informática informará, na assinatura do contrato, um servidor responsável pela fiscalização dos aspectos técnicos do contrato, denominado de Fiscal Técnico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Secretaria de Administração informará, na assinatura do contrato, um servidor responsável pela fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, denominado Fiscal Administrativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O TJPA promoverá o acompanhamento e fiscalização do objeto desta ata, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

PARÁGRAFO QUARTO – A fiscalização pelo TJPA não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA por quaisquer irregularidades na entrega do objeto, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES – Pela inexecução parcial ou total do objeto do presente contrato, em que o **CONTRATANTE** não der causa, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº. 8.666/1993, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, pela recusa injustificada em celebrar o contrato;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o valor global do contrato, em razão da inexecução total ou parcial do contrato, podendo esse valor ser descontado de pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente;
- d) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso no início na entrega dos produtos, limitado a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- e) Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor global do contrato por cada dia de atraso em que o suporte estiver indisponível para atendimento, limitado a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- f) Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 5 (cinco) anos, quando a CONTRATADA permanecer no descumprimento das obrigações contratuais;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

g) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o § 3º inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução do contrato e decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea "d" acima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A declaração de inidoneidade deverá ser aplicada pelo CONTRATANTE, mediante parecer fundamentado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções tratadas serão aplicadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pelo descumprimento do Acordo de Nível de Serviço estabelecido (item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**) do termo de referência, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) Advertência, aplicada por meio de notificação por escrito, a cada chamado com atraso;
- b) Multa de 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) sobre o valor anual do contrato por hora de atraso do tempo máximo para solução do problema, limitado a 10% (dez por cento) do valor anual do contrato;
- c) Multa de 5% sobre o valor anual do contrato, a cada 3 (três) advertências durante a execução do objeto, sem prejuízo de aplicação de outras penalidades;

PARÁGRAFO QUARTO - O valor das multas aplicadas serão descontadas do valor da garantia prestada. Se for insuficiente, além de perder a garantia, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE. Se preferir, poderá a CONTRATADA recolher as multas no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação oficial;

PARÁGRAFO QUINTO - Na ausência ou insuficiência de garantia e de créditos para desconto das multas, e se estas não forem recolhidas no prazo estipulado no item 0, as multas aplicadas serão cobradas judicialmente;

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Consoante o disposto no art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente;

PARÁGRAFO OITAVO - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93;

PARÁGRAFO NONO - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

fato do príncipe;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Caso os serviços prestados não correspondam às especificações exigidas no presente Termo de Referência, a CONTRATADA deverá adequá-los àquelas, no prazo estabelecido pela Fiscalização, sob pena de aplicação da penalidade cominada para a hipótese de inexecução total;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - No caso de troca ou reposição dos objetos, a CONTRATADA assumirá também a responsabilidade pelos custos de transporte, carga, descarga e instalação;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA que deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES – Esta ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade autárquica e fundacional que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do TJPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As demais entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta ata, deverão consultar o TJPA para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à EMPRESA, beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o TJPA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos fornecimentos registrados nesta ata para o TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – O quantitativo decorrente das adesões a esta ata não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado nesta ata para o TJPA, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUINTO – O TJPA somente poderá autorizar a adesão a esta ata após a primeira contratação solicitada em 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

PARÁGRAFO SEXTO – Após autorização do TJPA, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela EMPRESA das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TJPA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO OITAVO – É facultada aos órgãos e entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a esta ata, devendo-se dar prioridade aos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO – O TJPA será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta ata de registro de preços e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, as empresas para os quais serão emitidos os pedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O gerenciamento das obrigações contratuais objeto desta ata será efetuado pela Comissão de Registro de Preços do TJPA, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TJPA, toda e qualquer ação de orientação geral e acompanhamento na execução do fornecimento objeto da presente ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A convocação das empresas pelo TJPA será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A EMPRESA convocada na forma do subitem anterior que não comparecer, não assinar a ata de registro de preços e o contrato, retirar a nota de empenho, ou não cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata de registro de preços, estará sujeita às sanções previstas no edital e neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o TJPA poderá indicar a próxima EMPRESA a ser destinado o pedido, na ordem de classificação, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes da contratação objeto desta ata correrão à conta de recursos consignados no orçamento do TJPA para os exercícios alcançados pelo prazo de vigência da ata de registro de preços, a cargo do TJPA, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada demanda para execução do objeto da presente ata, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão no respectivo contrato ou na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Será incluído nesta ata o registro das licitantes que aceitarem cotar os preços iguais aos da licitante vencedora na ordem de classificação do certame.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de classificação das licitantes registradas na ata deverá ser respeitada nas contratações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A condição estabelecida no *caput* desta cláusula tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Integram esta ata: o edital do Pregão Eletrônico nº xxx/TJPA/2014, o termo de referência e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no supracitado certame.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo para assinatura desta ata será de até 10 (dez) dias, contados a partir da data de homologação da licitação pelo Secretário de Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 876/2013, da Lei nº. 8.078/1993 e da Portaria nº. 5.132/2013 do Gabinete da Presidência do TJPA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO QUARTO – O resumo da ata de registro de preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no prazo de até 10 (dez) dias, contados da sua assinatura, condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO – As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Belém, 12 de dezembro de 2014.

IGOR ABRAHÃO ABDON

Secretário

MAURÉA FONTANA

Teletex Computadores e Sistemas LTDA.

Testemunhas:

Nome - CPF/MF
548.039.322-68

Nome - CPF/MF
004.054.412-58

2200	PAMEM201419802A	DEPT* DE ENGENHARIA	VALTER MENDES FERREIRA JUNIOR	TRANSPORTE/LOCOMOÇÃO	0,00	0,00	400,00	0,00	0,00	400,00	04/12/14	31/12/14	15/01/15
2201	PAMEM201420073A	DEPT* DE ENGENHARIA	JOSE LUIZ SARMENTO DE ARAUJO	TRANSPORTE/LOCOMOÇÃO/ COMBUSTIVEL	100,00	0,00	0,00	0,00	260,00	360,00	04/12/14	31/12/14	15/01/15
2202	PAOFI201412920A	CAPITÃO POÇO	RAIMUNDO NONATO ALVES FAVACHO	SESSÃO DE JÚRI	32,00	490,00	0,00	120,00	0,00	642,00	04/12/14	31/12/14	15/01/15
2203	PAMEM201419243A	PEIXE-BOI	SELMA FIGUEIREDO FERNANDES	SESSÃO DE JÚRI	0,00	71,00	0,00	1.184,00	0,00	1.255,00	05/12/14	31/12/14	15/01/15
2204	PAOFI201412262A	PACAJÁ	LUANNA KARISSA ARAUJO LOPES SODRE	SESSÃO DE JÚRI	0,00	60,00	0,00	507,00	0,00	567,00	04/12/14	31/12/14	15/01/15
2205	PAOFI201412409A	ANANINDEUA 6ª VARA	GISELE MARIA BRITO BATISTA	SESSÃO DE JÚRI	0,00	27,00	0,00	0,00	783,00	810,00	04/12/14	31/12/14	15/01/15
2206	PAOFI201412985A	SANTA IZABEL DO PARÁ	JAIRO COSTA DE FREITAS	SESSÃO DE JÚRI	0,00	39,00	0,00	777,00	0,00	816,00	05/12/14	31/12/14	15/01/15
2207	PAOFI201412990A	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	MARIA ANA DOS SANTOS LIMA	COMBUSTIVEL	362,00	0,00	0,00	0,00	0,00	362,00	04/12/14	31/12/14	15/01/15
2208	PAOFI201412982A	PARAGOMINAS	LUIZ OTAVIO OLIVEIRA MOREIRA	COMBUSTIVEL	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50,00	05/12/14	31/12/14	15/01/15
2209	PAOFI201412997A	MARITUBA	MARCIO DE ALMEIDA FARIAS	COMBUSTIVEL	600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600,00	05/12/14	31/12/14	15/01/15
2210	PAREQ201415947A	PARAGOMINAS	MONICA MARIA ANDRADE DA SILVA	COMBUSTIVEL	490,00	0,00	0,00	0,00	0,00	490,00	05/12/14	31/12/14	15/01/15
2211	PAMEM201420298A	SECRETARIA DE INFORMÁTICA	CRISTINA CARDOSO DA COSTA SEBRA	TRANSPORTE/LOCOMOÇÃO	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	200,00	05/12/14	31/12/14	15/01/15
2212	PAMEM201420364A	COORDENADORIA MILITAR	RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA DA SILVA	TRANSPORTE/LOCOMOÇÃO/ COMBUSTIVEL	2.500,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00	5.000,00	05/12/14	31/12/14	15/01/15
2213	PAMEM201420365A	COORDENADORIA MILITAR	JORGE FERREIRA DE ALMEIDA	TRANSPORTE/LOCOMOÇÃO/ COMBUSTIVEL	2.500,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00	5.000,00	05/12/14	31/12/14	15/01/15
TOTAL					10.263,00	4.088,00	2.400,00	5.588,00	6.718,00	29.057,00			

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO. Acolho o julgamento da Pregoeira em relação ao **Pregão Eletrônico nº 120/TJPA/2014** (Objeto: registro de preços para eventual fornecimento de ESTACIONES DE TRABALHO (microcomputadores) de Alto Desempenho, COM GARANTIA E MANUTENÇÃO POR 36 MESES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital), homologando a presente licitação, para os devidos fins. Todas as informações a respeito do certame estão disponíveis em www.comprasnet.gov.br. Belém, 12/12/2014. Secretário de Administração do TJ/PA.

Protocolo 781129

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Extrato da Dispensa de Licitação nº 035/2014 - TJ/PA - O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, neste ato representado por seu Secretário de Administração, no uso de suas atribuições, resolve homologar em favor da empresa D'COLAR GRÁFICA E ETIQUETAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.640.717/0001-38, a Dispensa de Licitação fundamentada no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para a aquisição IMEDIATA de etiquetas para impressoras de identificação de processos através de códigos de barras, que são usados em todas as Comarcas da Região Metropolitana de Belém do Interior do Estado, conforme o processo SIGA-DCC PA-MEM-2014/20869.// Belém, 12 de dezembro de 2014.// IGOR ABRAHÃO ABDON - Secretário// Ratificação - Excelentíssima Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em cumprimento ao artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifica a Dispensa de Licitação acima referida Belém, 12/12/2014// Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento - Presidente do TJPA.

Protocolo 781566

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Extrato de Inexigibilidade de Licitação - O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, neste ato representado por seu Secretário de Administração, no uso de suas atribuições, resolve homologar em favor da Fundação Amazônica de Música - FAM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.782.514/0001-01, a Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no artigo 25, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para executar músicas natalinas durante a apresentação da Cantata de Natal, evento que integra o rol do Projeto Justiça, Cidadania e Arte deste Tribunal de Justiça, referente

ao PA-MEM-2014/20447// Belém, 12 de dezembro de 2014// IGOR ABRAHÃO ABDON - Secretário de Administração// A Excelentíssima Desembargadora, Luzia Nadja Guimarães Nascimento - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em cumprimento ao artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifica a Inexigibilidade de Licitação do Processo acima referido. Belém 12/12/2014

Protocolo 781236

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**HOMOLOGAÇÃO.**

Acolho o julgamento da Pregoeira em relação ao **Pregão Eletrônico nº 134/TJPA/2014**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação (assinatura) de licença de software Microsoft e padronização na modalidade contratual EAS (Enterprise Agreement Subscription) com atualização e suporte técnico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital, homologando a presente licitação, para os devidos fins. Todas as informações a respeito do certame estão disponíveis em www.comprasnet.gov.br. Belém, 12 de dezembro de 2014. Secretário de Administração do TJ/PA.

Protocolo 781430

HOMOLOGAÇÃO. Acolho o julgamento do Pregoeiro em relação ao **Pregão Eletrônico nº 137/TJPA/2014** (Objeto: Registro de Preços para a contratação de serviços de ASSINATURAS de Software (Disponibilização do software, Suporte Técnico e Atualização) do fabricante Red Hat e INSTALAÇÃO do software Red Hat Network Satellite para expansão do Datacenter do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital), homologando a presente licitação, para os devidos fins. Todas as informações a respeito do certame estão disponíveis em www.comprasnet.gov.br. Belém, 12/12/2014. Secretário de Administração do TJ/PA.

Protocolo 781608

Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 043/2014/TJPA - Pregão Eletrônico nº. 123/TJPA/2014// Objeto: Registro de preços para aquisição eventual de solução de Enclosures, Lâminas Blade e componentes para os Data Centers do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, além de prestação de serviços de instalação e de suporte técnico.// Empresa: TELETIX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 79.345.583/0001-42 com endereço na Rodovia BR 116, nº 12.500, bairro Parolin, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Cep.: 81.690-200, fone: (41) 2169-7796/7788, e-mail:

Protocolo 781022

maurea@teletex.com.br// Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.126.1337.6247 Natureza da Despesa: 449052 e 339039 Fonte de Recursos: 0118 ou 0318// Data da assinatura: 12/12/2014// Responsável pela assinatura: Igor Abrahão Abdon - Secretário de Administração// Ordenador Responsável: Mariêla Ferreira Sanches.

Protocolo 781231**TRIBUNAIS DE CONTAS****TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ****DIÁRIA**

PORTARIA Nº 0691/2014 - TCM, DE 29/05/2014
CONSIDERANDO o Art. 65, inciso IV da Lei Complementar nº 35/79, de 14/03/79.

1. Designar o Conselheiro **SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES** e o servidor **RODRIGO CONTE CUNHA**, matrícula nº 500000569, Assessor Técnico - TCM.CPC.101.4, para participarem de Reunião da ATRICON, a realizar-se em Teresina/PI, no período de 03 a 06 de junho de 2014; 2. Conceder ao Conselheiro e ao servidor 04 (quatro) diárias.

PORTARIA Nº 0806/2014 - TCM, DE 24/07/2014

1. Designar o servidor **ARNOBIO DE NAZARE N. FRANCO JUNIOR**, matrícula nº 500000564, Assistente Técnico I - TCM.CPC.102.4, para tratar de assuntos referentes a este órgão no Município de Marabá/PA, no período de 30 de junho a 04 de julho de 2014; 2. Autorizar a cessão de 01 (um) veículo deste Tribunal, designando o servidor **ANTONIO MARIA DA SILVA SOUZA**, matrícula nº 36633, Auxiliar de Controle Externo - TCM.AXCE.E/11, para conduzi-lo; 3. Conceder aos referidos servidores 04 e ½ (quatro e meia) diárias.

PORTARIA Nº 0801/2014 - TCM, DE 18/06/2014

1. Designar os servidores **MARIO AUGUSTO MEDINA VIANA**, matrícula nº 500000310, Analista de Controle Externo - TCM.AXCE.E/11, **ELISA DO SOCORRO MELO RESQUE**, matrícula nº 500000363, Analista de Controle Externo - TCM.AXCE.E/9,

